



Justiça proíbe que protestos contra pedágio bloqueiem rodovias no Sul

A Justiça Federal de Carazinho (RS) [proibiu](#) a obstrução das rodovias BR 386 e BR 285 durante atos de protesto previstos para acontecer junto às praças de pedágio locais. A liminar concedida pelo juiz federal Felipe Veit Leal, no entanto, garante o direito a manifestações pacíficas no entorno do chamado Polo Carazinho. A decisão foi tomada na quarta-feira (6/3). Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O pedido de antecipação de tutela foi encaminhado pela União Federal contra o Movimento Carazinho Pedágio Tarifa Zero. Segundo informações levantadas pelo Setor de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal (PRF), a entidade estaria organizando um bloqueio das estradas federais que abrigam praças de pedágio no entorno da cidade de Carazinho. Além do risco de acidentes, a PRF destacou os possíveis prejuízos causados pela interrupção aos usuários das rodovias, principalmente nos transportes de emergência, de cargas perigosas e de perecíveis.

Em sua decisão, Leal considerou a possibilidade de a situação culminar em atos de desordem e violência, tendo em vista o reduzido efetivo da PRF na região e a constatação de não existir uma liderança plenamente identificada do movimento.

O juiz deferiu a liminar, determinando ao Movimento Carazinho Pedágio Tarifa Zero e a todos os envolvidos nos atos de protesto que se abstenham de ocupar, obstruir ou dificultar a passagem em qualquer trecho das rodovias federais BR 386 e BR 285. Ele fixou, ainda, multa no valor de R\$ 2 mil por hora em caso de descumprimento.

O juiz ressaltou que a liminar não impede que os manifestantes permaneçam nas proximidades das praças de pedágio ou nos acostamentos das rodovias, “inclusive valendo-se do uso de faixas e carros de som”. Ele também afirmou que “cumprir à Polícia Rodoviária Federal, avisada com antecedência, providenciar todos os meios necessários para que os participantes do protesto mantenham sua integridade física”. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do RS.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

08/03/2013